



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº26

Contratante: CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA SC, pessoa jurídica de direito pública, inscrita no CNPJ sob nº 13.078.030/0001-62, localizada na Av. Dezoito de fevereiro, nº 20, Centro, Piratuba - SC, CEP 89667-000, representada neste ato, por seu presidente **JHONATAN SPRICIGO**, brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF sob nº 066.220.669-06, residente e domiciliado à Rua João Ritter, 42, Edifício Conti, Apartamento 303, Centro, Cidade de Piratuba SC.

Contratada: GABRIELE CRISTINA GERHARDT ME, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob nº 33.147.228/0001-68, localizada à Avenida Dezoito de fevereiro, 1231, balneário, Piratuba SC, representada neste ato pela proprietária **GABRIELE CRISTINA GERHARDT**, brasileira, solteira, arquiteta devidamente inscrita no CAU/UF 148338-0, residente e domiciliada na Avenida Dezoito de fevereiro, Balneário, Cidade de Piratuba SC.

O presente contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei Federal do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal

1. Do objeto

CLÁUSULA 1ª: O presente objeto contratual refere-se à contratação direta de serviços de projeto arquitetônico, especialmente elaboração, Requalificação de elementos arquitetônicos em madeira existentes na fachada externa da edificação da Câmara de Vereadores, caracterizados pelo estilo enxaimel, contemplando a substituição das peças deterioradas, adequações técnicas, redefinições pontuais da composição quando necessárias e especificações construtivas, visando melhoria estética, durabilidade, segurança e integração arquitetônica a edificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA



Parágrafo 1º: O projeto será entregue em um *pen drive*, sendo disponibilizado a planta baixa, todas as orientações medições, cores, modelos e etc.

2. Do valor

CLÁUSULA 2ª: O valor mensal que será despendido em face da contratada, é de R\$ 2.000.00 (dois mil reais), a ser pago na entrega do projeto, mediante expedição de nota fiscal.

3. Do prazo

Cláusula 3ª: A contratada se compromete em entregar o referido projeto pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da assinatura deste contrato.

4. Das responsabilidades da contratante

Cláusula 4ª: A CONTRATANTE se compromete em realizar os seguintes atos,

1. Colocar, tempestivamente, à disposição do CONTRATADO, a documentação necessária ao desempenho dos serviços profissionais, bem como, de igual modo, atender aos pedidos de informações e material complementar quando solicitado;
2. Colocar à disposição do CONTRATADO, para o desempenho dos serviços profissionais, o espaço;
3. Após a entrega do projeto efetuar o pagamento de maneira imediata;

5. Das responsabilidades do contratado

Cláusula 5ª: O CONTRATADO se compromete em realizar os seguintes atos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA



- 1). Executar, o projeto com excelência e adequar sempre que necessário e solicitado;
- 2). Prestar assessoria se necessário junto ao marceneiro, ou responsável pela obra, referente a execução do projeto;
- 3) Sempre responder o Contratante e sanar as dúvidas referente ao projeto;
- 4) entregar o projeto dentro do prazo mencionado nesse documento;

6. Do Vínculo

Cláusula 6ª: Fica expressamente estipulado entre as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários quando houver.

7. Da rescisão.

Cláusula 7ª: O contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, quando por Culpa do CONTRATADO, ocorrer as seguintes situações:

- * Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, projetos ou prazos.
- * Lentidão, paralisação injustificada ou atraso no início da obra/serviço.
- * Subcontratação total/parcial, cessão ou associação sem autorização.
- * Falência, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.
- * Cometimento reiterado de faltas.
- * Alteração social/finalidade que prejudique a execução.

Parágrafo único: Em caso de rescisão por culpa exclusiva do CONTRATADO, será aplicado multa de 10% correspondente ao valor do contrato.

Cláusula 7.1ª: A CONTRATANTE poderá, além dos casos acima elencados, ainda rescindir o contrato a qualquer momento, desde que comunique a



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA



CONTRATADA com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de maneira escrita, efetuando o pagamento dos serviços realizados até a data.

Cláusula 7.2: O CONTRATADO poderá rescindir o contrato desde que comunique o ente público com antecedência mínima de 30(trinta) dias, de maneira escrita.

8. Do Foro

Cláusula 8ª: Para dirimir questões suscitadas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de CAPINZAL SC como único e exclusivo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Disposições finais

Cláusula 9ª: Assim, com base no princípio da legalidade, supremacia do interesse público boa-fé objetiva, ambas as partes se comprometem em dar cumprimento no presente contrato, sendo sabedores que o mesmo faz lei entre as partes.

Piratuba, 26 de maio de 2026.

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATUBA SC

representada neste ato, por seu presidente

JHONATAN SPRICIGO

GABRIELE CRISTINA GERHARDT ME
representada neste ato pela proprietária
GABRIELE CRISTINA GERHARDT

Testemunha 1ª

Testemunha 2ª:



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
PIRATUBA

